



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 88

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			26
Poder Executivo	1	9	
Governadoria.....		11	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		11	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1		26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		26
Secretaria de Estado de Saúde		12	27
Secretaria de Estado de Educação	4	13	27
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	5		29
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	5	16	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		16	30
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	17	30
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		18	36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	23	36
Secretaria Estado do Meio Ambiente	6	23	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		24	37
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	6		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	6	25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.323, DE 09 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 712.387,00 (setecentos e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.005.960/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 712.387,00 (setecentos e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Pré-Convênio nº 821232/2015 - Ministério da Integração Nacional-DER/DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1761.99.00	132	712.387		712.387	
2016AC00195				TOTAL	712.387	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						712.387	
26.782.6216.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 001285 9549 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	132	712.387	712.387	
2016AC00195					TOTAL	712.387	

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 149, DE 09 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 094.000.259/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 12 DE ABRIL DE 2016. (*)
PROCESSO: 0043.000753/2016; INTERESSADO: BENILSO BRIGAGÃO; CPF: 271.055.551-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; A PARTIR DE; FUNDAMENTAÇÃO; MARCOPOLO/VOLARE W8 ON; DTA3667; 29/03/2016; O proprietário do veículo não apresentou autorização de tráfego a partir de 29/03/2016. Portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por conter incorreção no original, publicado no DODF nº 82 de maio de 2016, página 08.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 22 DE ABRIL DE 2016.

Processo: 0045.000202/2016; Interessado: Wildson dos Santos Lopes; CPF: 599.060.491-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA; DATA DA POSSE; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO APRESENTADA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; OVS9087; 13/01/2016; 24/02/2016; 2016; A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 127.001526/2016; INTERESSADO: ROBERT ARTHUR FRAZIER; CPF: 707.926.511-89; ASSUNTO: Isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; TOYOTA/COROLLA XEII8VV7; JGU8948; 2016; O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador, em 01/01/2016.

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.229.508
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.229.508	3.229.508
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						6.792.983
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	100	6.792.983	6.792.983
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						10.022.491
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.022.491	10.022.491
					TOTAL	20.044.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.229.508
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	900	3.229.508	3.229.508
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						6.792.983
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	900	6.792.983	6.792.983
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						10.022.491
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.022.491	10.022.491
					TOTAL	20.044.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO: 129.000779/2016; INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS; CNPJ: 12.952.205/0001-56; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Partido Político.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMOVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QL 26 CJ 1 LT 19; 03122034; O interessado não era proprietário do imóvel na data do fato gerador do imposto (01/01/2016), não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea c da CF/88.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No ato declatório Nº 244/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº 75, de 20 de abril de 2016, página 07.

Onde se lê:

"PROCESSO Nº: 0043.000753/2016; INTERESSADO: BENILSO BRIGADÃO; CPF: 271.055.551-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares."

Leia-se:

"PROCESSO Nº: 0043.000753/2016; INTERESSADO: BENILSO BRIGAGÃO; CPF: 271.055.551-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares."

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000616/2016, JOSE BELO DA SILVA, 182.129.871-49, QNP 17, CONJUNTO E, CASA 12, CEILANDIA/DF, 3064888-2, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001642/2016, LUCIA MARIA DE CARVALHO, 400.234.351-00, PAN 0134, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.001645/2016, IEDA MARIA LIMA, 322.324.973-72, PAO 6581, 2016, NA PROCURAÇÃO APRESENTADA, EXISTEM CLAUSULAS COM PODERES PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA TRANSMISSÃO DO VEÍCULO, CARACTERIZANDO A VENDA DO VEÍCULO SEM A TRANSFERÊNCIA NO GETRAN/DETRAN, NÃO ATENDENDO, DESTA MODO, A CONDIÇÃO DO VEÍCULO PERTENCER AO DEFICIENTE FÍSICO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem

de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000674/2016, FLAVIANA DE MOURA FARIAS, AUGUSTA MARIA DE MOURA, 20/08/2015, QNM 24, CONJUNTO A, CASA 15, CEILANDIA/DF, 35095016, FLAVIANA DE MOURA FARIAS, FABIO EDUARDO DE MOURA FARIAS, MARIA AUGUSTA DE MOURA E MARIA FRANCISCA DE MOURA SOUZA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81 DE 05 DE MAIO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:127.001.582/2016, LAURA CRISTINA DA SILVEIRA, considerando que a remissão foi estornada para o programa NOTA LEGAL, a ser aproveitado no próximo exercício, conforme legislação em vigor, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:127.001.565/2016, DENIS AUGUSTO DE FARIA MACEDO, 197.118.242-72, considerando que o interessado é condutor de veículo não constando na CNH e no laudo as restrições e adaptações necessárias ao condutor e ao veículo; 127.001.614/2016, ARMANDO FERNANDES DE ARA-GÃO, 038.636.621-72, considerando que a doença/deficiência descrita no laudo apresentado não se enquadra nas descritas no item/subitem 130.4 - II do Decreto 18.955/97.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.043.001.557/2016, RODRIGO CAMARGO PEREIRA DIAS, 779.311.571-68, OVS7442, 2016, considerando o veículo ser cadastrado na categoria táxi na data do fato gerador do IPVA (01/01/2016); 046.000.650/2016, MARCELA ALVES JORDÃO, 051.768.201-02, PAP7110, 2016, considerando que na data do fato gerador do imposto (01/01/2016), o veículo objeto do pedido não estava na categoria táxi, 2016.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 061/2016.

Recorrente: MARCOS VINICIUS BRAGA Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCOS VINICIUS BRAGA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.557/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2015 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 073/2016.

Recorrente: MARIA LUZIA JORGE FARINI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA LUZIA JORGE FARINI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.761/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de maio de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 074/2016.

Recorrente: GRACE FARINI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GRACE FARINI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.761/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 04), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de março de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 109/2016.

Recorrente: ETHIENNE ALBUQUERQUE RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ETHIENNE ALBUQUERQUE RODRIGUES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005943/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2015 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 121/2016.

Recorrente: LINDALVA AFFONSO BORGES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LINDALVA AFFONSO BORGES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006836/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2015 (fl. 75). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 124/2016.

Recorrente: MARCOS AURELIO SLONIAK. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCOS AURELIO SLONIAK, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002095/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 80). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/2016.

Recorrente: KARINE SLONIAK. Recorrida: Subsecretaria da Receita. KARINE SLONIAK, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002094/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 78). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 145/2016.

Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S/A. Advogado(a): OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VRG LINHAS AEREAS S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.256/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.967/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de janeiro de 2016 (documento de fl. 108). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 019/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. Advogado: WILLIAM ACACIO AYRES ANGOLA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.102/2011, pertinente ao Auto de Infração no 16.745/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 055/2016.

Recorrente: UPS LOGÍSTICA BRASIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. UPS LOGÍSTICA BRASIL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 129.000.197/2015, pertinente a pedido de Regime Especial, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2016 (fl. 68). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 057/2016.

Recorrente: MARCELA FREITAS COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELA FREITAS COSTA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002.392/2013, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de março de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSE HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 117, DE 9 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000165/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Rua Afonso Ratto nº 1.125, Uberaba - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 198 artigos e 74 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000340/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 50 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000444/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 152 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000031/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, SHVP, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 141 artigos e 29 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000377/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000085/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2015, no Centro de Ensino Kairós, situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido por Edgar de Paula Pereira ds Silva - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da empresa mantenedora, Edgar de Paula Pereira ds Silva - ME.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3073ª; Realizada em: 04 de maio de 2016; Relator Diretor: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO; Processo: 160.001.554/2000; Interessado: João Martins Ferreira - ME; Decisão nº: 202/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 221/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa JOAO MARTINS FERREIRA - ME, no âmbito do PRO/DF, por decurso do prazo avençado, bem como dos termos do Edital nº 95/2014 de Secretaria de Desenvolvimento Econômico que torna público e sem efeito a pré-indicação de área para o endereço Lote 01, Conjunto "V", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF.

Brasília, 05 de maio de 2016.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 182ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016, AS 15 HORAS.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal compareceu o Acionista Majoritário da Empresa para a realização da 182ª (centésima octogésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no 56, de 23 de março de 2016, página no 104, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Eleição do Presidente do Conselho de Administração (indicado por meio do Ofício nº 296/2016/GAB/CACI). Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, atuando em seu nome, conforme Ofício nº 315/2016-GAB/PGDF, de 28 de março de 2016, abriu a esta AGE, dispensando a formalidade do inciso VI, do art. 26, do Estatuto Social da TERRACAP, bem como o disposto no artigo 125 da Lei 6.404/1976, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, convidou a mim Gesiel Pereira de Sousa - para secretariar os trabalhos desta AGE. A propósito, o representante do acionista Distrito Federal constatou a ausência do acionista União e observando o Ofício no 753/2016/PGFN/CAS de 23/03/2016, passou a leitura do mesmo, transcrito nos seguintes termos: "Senhor Presidente, em atenção ao Ofício no 236/2016-SECEX/TERRACAP, de 22 de março de 2016, informo a V. Sa. que a União não se fará representar na assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 29 de março de 2016, tendo em vista que a matéria a ser deliberada é de interesse do acionista controlador, Distrito Federal, não afetando os direitos da União. Atenciosamente, KATIA APARECIDA ZANETTI LIMA - Coordenadora-Geral Substituta". Dando continuidade, o Representante do Acionista Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: "Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 29/03/2016 tendo a seguinte pauta: I - Eleição do Presidente do Conselho de Administração. Em relação ao item I da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição do Senhor Júlio César de Azevedo Reis, nomeado em 15 de março de 2016, na ata da 182ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, nos termos do Ofício nº 296/2016/GAB/CACI. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 29 de março de 2016. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". Após, passou-se ao Item I da Ordem do Dia - Eleição do Presidente do Conselho de Administração, como representante do Distrito Federal: a) Júlio Cesar de Azevedo Reis, nomeado em 15 de março de 2016, na ata da 182ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Assim, o Acionista Majoritário, Distrito Federal, elegeu o senhor Júlio Cesar de Azevedo Reis, brasileiro, casado, filho de José Pereira Reis e de Luzia de Azevedo Reis, nascido em 06 de junho de 1979, natural de Viçosa - MG, Engenheiro Agrimensor, portador do RG nº M7.470.861 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.768.636-70, domiciliado no Setor Habitacional Taquari, Trecho 01, Quadra 01, Conjunto 03, Casa 19, CEP 71.551-128, como membro do Conselho de Administração, bem como, na forma do inciso VII, art. 16, Estatuto Social, designou o mesmo para presidir o Conselho de Administração da TERRACAP. Sem mais para o momento, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal encerrou os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo Procurador do Distrito Federal assinada. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE
Procurador do Distrito Federal
Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal
Representante do Acionista Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, pág. 34, para apurar fatos constantes no Processo: 380.001.501/2015.

Art. 2º O prazo para apuração dos fatos começa a contar a partir de 26 de março de 2016.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 5.190/2013 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, à servidora MARIA EMÍLIA GONÇALVES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 23.770-1, à partir de 01/05/2016, no percentual de 13%, conforme processo nº 0050-000268/2016.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APRENDA FÁCIL EIRELI-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA APRENDA FÁCIL, inscrição no CNPJ nº 07.098.763/0001-66, situada no CA 2, Lote A, Bloco A, Loja 08, Térreo, Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte - Brasília - DF - CEP 71.503-502, PROCESSO Nº 055.009686/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, AUTO ESCOLA BRASIL LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 19.740.291/0001-82, endereço CNM 01, Bloco A, Sala 300, Ed Palácio do Comercio, CEILÂNDIA, CEP 72.215-504.

Art. 2º Publicar a Alteração Societária: retirou-se da sociedade Elisângela da Silva Biscardi Santos CPF 858.553.321-87 e Alessandro Miranda dos Santos CPF 717.769.231-20, admitiu-se o senhor Lodoval Claudio da Silva, CPF 392.494.761-91.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 379, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B STRADA LTDA ME, nome fantasia AUTO ESCOLA STRADA, inscrição no CNPJ nº 02.349.680/0001-89, situada no SHCGN CR 710/711, Bloco A, Número 32, Sala 203, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.754-764, PROCESSO Nº 055.006867/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 380, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da Empresa Privada - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia CLINED, inscrição no CNPJ nº 05.523.085/0001-06, situada na Avenida Comercial, Lote 921, Loja 01, Setor Tradicional, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71.691-153, PROCESSO nº 055.033570/2014.

Art. 2º A referida atualização compreende o 2º semestre 2014 ao 1º semestre de 2015. A atualização 2015 foi ratificada pelo processo nº 055.028969/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 6 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da Empresa Privada C M DE ARAUJO CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA - ME, nome fantasia CLÍNICA DIMENSÃO, inscrição no CNPJ nº 03.617.570/0001-13, situada no QN 05, Conjunto 07, Lote 25, Sala 02, 03 e 04, Riacho Fundo, Brasília-DF, CEP 71.805-403, PROCESSO nº 055.033142/2014.

Art. 2º A referida atualização compreende o 2º semestre 2014 ao 1º semestre de 2015. A atualização 2015 foi ratificada pelo processo nº 055.028967/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 6 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da Empresa Privada TOP CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia TOP CLÍNICA, inscrição no CNPJ nº 05.698.968/0001-57, situada no SHIN CA 05, Lote J2, Bloco J2, Loja 41, 55 terreo, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-505, PROCESSO nº 055.033571/2014.

Art. 2º A referida atualização compreende o 2º semestre 2014 ao 1º semestre de 2015. A atualização 2015 foi ratificada pelo processo nº 055.029988/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 38, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2016, página 52, ONDE SE LÊ: "...processo nº 132.000.326/2016...", LEIA-SE: "...Processo nº 132.000.328/2016..."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.168/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre designação de executor do Contrato n.º 003/2016, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Empresa Solo Network Brasil LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar VALMIR FILIPE SOUSA SILVA BRASILEIRO, matrícula 750-1 - CPF 043.361.331-90 para atuar como Executor no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 003/2016, celebrado com a Empresa Solo Network Brasil LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de 04(quatro) unidades de licença governamental perpétua do Microsoft Project Profissional 2016.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º, do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007 e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 120 dias (cento e vinte) dias, a contar da presente data o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar instituída pela Instrução Normativa nº 69, de 29 de maio de 2015 - publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2015, que trata da análise do Estudo de Impacto Ambiental referente ao licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste, objeto do processo nº 391.001.135/2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 03 de maio de 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo, as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no trimestre janeiro, fevereiro e março de 2016.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a Março	R\$ 47.880,00	Publicações de atos oficiais.

JANE MARIA VILAS BÔAS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.140/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.391/2014. Autuado (a): VALDERIR PEREIRA LIMA. Objeto: Auto de Infração nº4131/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência ao disposto no artigo 3, I e II, da Lei Distrital nº 4.060/2007, em razão dos maus tratos aos animais, devidamente apreendidos, mantendo a aplicação de multa nos valores de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em razão do animal apresentar lesões abertas, com necessidade de sacrificá-lo e no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao animal encontrado em local impróprio. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso III, artigo 32, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica: DE: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, U.G - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, PARA: U.O - 28.115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA-XIII - U.G - 190.115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA-XIII, PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.6206.2024.5829 - (EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER-REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DO DESPORTO COMUNITÁRIO EM PROL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39 - FONTE - 100 , VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), - Objeto: Descentralização de recursos orçamentários para fazer frente ao apoio à Copa da Amizade a ser realizada pela Administração Regional de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA GOMES DE BARROS REGO

Secretária

U.O Favorecida

NERY MOREIRA DA SILVA

Administrador Regional

U.O Cedente

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º O saldo financeiro necessário para complementação da criação do cargo é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes na Portaria nº 126 de 28 de abril de 2016, publicada no DODF nº 81 de 29/04/2016 e Portaria nº 137 de 04 de maio de 2016, publicada no DODF nº 85 de 05/05/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a compartilhamento de base de dados e informações cadastrais entre Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Controladoria-Geral do Distrito Federal

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVEM:

Art. 1º Compartilhar informações, recursos materiais, tecnológicos e humanos, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, visando à recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, mediante o acesso a dados e informações geridos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Controladoria-Geral do Distrito Federal fornecerão acesso às bases de dados previamente definidas de acordo com as necessidades e interesses de cada órgão, bem como outros aplicativos de interesse mútuo, utilizando-se de métodos e mecanismos a serem definidos pela equipe técnica de cada órgão.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Controladoria-Geral do Distrito Federal se comprometem a utilizar os dados que lhes forem confiados somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de responsabilização.

Art. 3º O compartilhamento estabelecido por meio da presente Portaria Conjunta é firmado a título gratuito e não envolve transferências de recursos financeiros entre os referidos órgãos.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 85, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Altera a Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 45, de 28 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XII no artigo 1º da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, publicada o DODF nº 45, de 28 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

XII - converter em pecúnia os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelos servidores e procuradores do Distrito Federal.

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos I, II, III, IV e XII deste artigo serão exercidas por meio da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, de ordens de serviço, as quais deverão ser sequencialmente numeradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Define critérios para autuação e análise de editais de licitação, de processos de fiscalização de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de adesão à ata de registro de preços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária nº 884, realizada em 14 de abril de 2016, conforme consta do Processo nº 13161/15e, e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte pelo art. 3º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de autuação de editais de licitação, bem assim de processos de fiscalização de dispensa, inexigibilidade e de adesão à ata de registro de preços;

Considerando a necessidade de reduzir a dispersão de esforços do Órgão de Controle Externo da Administração Pública e o interesse estratégico de que o Tribunal assumira, no âmbito do Distrito Federal, papel de influência nas ações dos demais órgãos;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade às Unidades Técnicas envolvidas nos procedimentos de fiscalização, de modo a evitar a previsibilidade das ações do Tribunal;

Considerando a necessidade de o Tribunal utilizar os critérios de materialidade, relevância, risco e expectativa de fiscalização em seus procedimentos fiscalizatórios, resolve:

Art. 1º Deverão ser autuados para exame os editais de licitação para aquisição ou contratação de bens ou serviços, e os de concessão de serviços públicos com valores mínimos, para 12 (doze) meses, compreendidos entre quatro e quarenta vezes os limites previstos no art. 23, inciso I, "c", e inciso II, "c", da Lei nº 8.666/93, conforme análise de risco prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 1º As fiscalizações de que trata este artigo deverão apresentar posicionamento conclusivo tomando por parâmetro os seguintes aspectos:

I - adequada caracterização do objeto a ser licitado;

II - escolha de modalidade e tipo de licitação;

III - compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados pelo mercado;

IV - ocorrência de cláusulas que indiquem a possibilidade de indevida restrição à competitividade;

V - histórico de licitações realizadas pelo órgão contratante para objeto semelhante;

VI - decisões relevantes do Tribunal acerca do tema;

VII - outros critérios necessários para a análise da regularidade do caso específico.

§ 2º A instrução dos processos referentes ao exame de editais será feita em conformidade com listas de verificação contendo um ou mais pontos de controle para aferição de cada um dos critérios constantes do parágrafo anterior.

§ 3º A autuação e a análise de editais com valores inferiores aos referidos no caput, poderá ocorrer:

I - em virtude de denúncias ou representações;

II - por provocação da Secretaria-Geral de Controle Externo;

III - pela Secretaria de Acompanhamento, dentro de sua estratégia de fiscalização, baseada nos critérios a seguir:

a) certame de baixa competitividade;

b) objeto complexo e/ou específico;

c) utilização de tecnologia nova ou inédita;

d) histórico de contratação de uma mesma empresa por longo período;

e) indício de desvio de finalidade;

f) indício de ausência de fundamentação para a contratação;

g) indício de sobrepreço;

h) realizada por órgão ou entidade com poucos ou nenhum edital fiscalizado recentemente pelo Tribunal.

§ 4º A Secretaria de Acompanhamento, em relação aos processos examinados nos termos desta Resolução, poderá simplificar a análise formal dos editais, nas seguintes situações:

I - edital similar ao examinado recentemente pelo Tribunal e que não tenha apresentado irregularidades relevantes;

II - pregão para contratação de serviços ou aquisição de produtos de uso geral, não específico, cujo mercado seja competitivo;

III - elevado fluxo de editais publicados num mesmo período, com aberturas marcadas para datas próximas.

§ 5º Na hipótese indicada no § 4º, inciso III, poderá ser dispensada a análise formal do edital, desde que configurado prejuízo à tempestividade das análises em andamento, cuja seleção, sempre que possível, recairá sobre os editais enquadrados nas situações mencionadas nos incisos I e II do citado parágrafo.

§ 6º Os processos relativos à fiscalização dos editais poderão ser arquivados pela Secretaria de Acompanhamento, caso o certame seja formalmente revogado pelo órgão responsável ou não tenham acudido interessados, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido nova publicação de aviso de abertura, salvo se verificada ocorrência de natureza grave na condução do procedimento licitatório que demande a continuidade da fiscalização.

Art. 2º Análise de Risco subsidiará a definição dos valores mínimos de autuação de editais, atentando para as premissas a seguir:

§ 1º Os valores mínimos serão individualizados por órgão, tomando por base o valor médio dos editais publicados acima dos valores mínimos estipulados no caput do art. 1º, o grau das irregularidades identificadas e a quantidade de ocorrências, considerados os últimos 12 meses.

§ 2º Deverão ser consideradas, dentre outras, falhas relacionadas à estimativa de preços, à competitividade e às exigências de habilitação técnica dos licitantes.

§ 3º As faixas de autuação serão calculadas trimestralmente por intermédio do sistema SISEDITAIS, cujos valores deverão ser arredondados na casa de unidade de milhar.

§ 4º Caberá à Secretaria de Acompanhamento, com a aprovação da Secretaria-Geral de Controle Externo e a anuência da Presidência, revisar anualmente a metodologia de cálculo dos valores de autuação, constante do Anexo I desta Resolução, a fim de aferir sua aderência às metas estabelecidas para o Controle Externo e ao perfil dos órgãos fiscalizados.

Art. 3º Deverão ser registradas no SISEDITAIS as fiscalizações conduzidas na forma desta Resolução, ficando a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI configurar o mencionado sistema para que seu banco de dados, sempre que possível, seja alimentado de forma automatizada, em sincronia com o sistema e-TCDF.

Parágrafo único. Deverão ser considerados, até a data da incorporação definitiva da metodologia no SISEDITAIS pela DTI, os valores de autuação disponibilizados na planilha, constantes do Anexo II desta Resolução, calculados pela DIACOMP4/SEACOMP, a partir dos dados de editais publicados e analisados pelo Tribunal nos últimos 12 (doze) meses a partir da vigência desta norma.

Art. 4º Deverá ser incrementada ao Planejamento Setorial de Ação - PSA da Secretaria de Acompanhamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal a previsão anual, estratificada mensalmente, de quantitativo de autuações ex officio de processos de fiscalização de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem assim de adesões a atas de registro de preços.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo do quantitativo considerará as práticas de planejamento e o rito de elaboração, previstos nos termos da Portaria nº 240/11, que atualizou os procedimentos relativos à elaboração, execução, acompanhamento e ao controle do planejamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou normativo posterior que o vier substituir.

Art. 5º A definição de quais contratos deverão ser autuados, considerando a previsão quantitativa mensal indicada no PSA, recairá sobre amostragem, obtida mediante acompanhamento do Diário Oficial do DF, de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem assim de adesões a atas de registro de preços, cujos valores sejam iguais ou superiores a seis vezes os limites previstos no art. 23, inciso I, "c", e inciso II, "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A competência para a definição indicada no caput será da Secretaria de Acompanhamento que excluirá da referida amostragem os ajustes já contemplados em fiscalizações deflagradas por demandas externas.

Art. 6º No Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo constará quadro dos órgãos e das entidades que tiveram processos examinados pelo Tribunal, nos termos desta Resolução, contendo a quantidade de editais analisados, a quantidade de editais com impropriedades identificadas, o número de falhas reincidentes e valor do prejuízo evitado.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo e os seus impactos no julgamento das contas poderão constar dos processos de prestação ou tomada de contas anual.

Art. 7º As jurisdicionadas deverão:

I - fazer constar nos editais de licitação e atos de dispensa, inexigibilidade e adesão a atas de registro de preços, bem como nos avisos e extratos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, as informações necessárias à perfeita caracterização do ato administrativo, nos termos da Decisão Normativa nº 01/2012;

II - garantir a disponibilização de cópia do processo administrativo ao Controle Externo, no prazo de 1 (um) dia, para as licitações na modalidade pregão, e de 3 (três) dias para as licitações nas demais modalidades, dispensas, inexigibilidades e adesões à Ata de Registro de Preços, a contar do recebimento do ofício de solicitação.

Art. 8º As unidades responsáveis pelo exame dos processos autuados em face desta Resolução ficam autorizadas a realizar diligências saneadoras nos órgãos demandantes e nos locais onde será ou estiver sendo executado o objeto da contratação, sempre que houver a necessidade de ampliar a contextualização da despesa sob fiscalização.

Art. 9º As análises realizadas pelo Tribunal em relação aos processos examinados nos termos desta Resolução não excluem a possibilidade de outros procedimentos de fiscalização, nem a imputação de responsabilidade por falhas identificadas posteriormente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 237, de 17 de julho de 2012.

RENATO RAINHA

ANEXO I
(Resolução nº 289, de 14 de abril de 2016.)
METODOLOGIA PARA CÁLCULO DOS VALORES PARA
AUTUAÇÃO DOS EDITAIS

Quadro 1:

FATOR DE RISCO (FR)		Bens e serviços	Obras
1.0) Edital suspenso pelo TCDF		4	4
Motivo da suspensão	1.1) Estimativa de preços	2,5	2,5
	1.2) Competitividade	2,5	2,5
	1.3) Habilitação técnica	2,5	2,5
	1.4) Outros	2,5	2,5
2.0) Edital condicionado à alteração		3	3
Motivo do condicionamento	2.1) Estimativa de preços	1,5	1,5
	2.2) Competitividade	1,5	1,5
	2.3) Habilitação técnica	1,5	1,5
	2.4) Outros	1,5	1,5
3.0) Edital condicionado à verificação		2	2
	3.1) Estimativa de preços	1	1
4) Edital Conforme		5	5

Valor para ajuste em função do risco (VR-serviços) = R\$ 65.000,00 | Fornecimento de bens e serviços

Valor para ajuste em função do risco (VR-obras) = R\$ 150.000,00 | Obras e serviços de engenharia

Fórmula para cálculo do valor de Autuação:

(A referida fórmula encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, www.tc.df.gov.br, digitando "resolução" e "enter" no campo Consulta ao SINJ - Legislação do DF, e na próxima página digite novamente "resolução 289" e "enter")

Para aquisições/serviços: Se (R\$ 2.600.000,00 < CR < R\$ 13.000.000,00) adotar valor de CR

Para obras/serviços de engenharia: Se (R\$ 6.000.000,00 < CR < R\$ 30.000.000,00) adotar valor de CR

CR: custo de referência para autuação

VRserviços: Valor de ajuste em função do risco (aquisições/serviços)

VRobras: Valor de ajuste em função do risco (obras/serviços de engenharia)

ME: Média dos editais publicados pelo órgão nos últimos 12 meses, com valores maiores ou iguais a:

a) 4 x R\$ 650.000,00 (aquisições e serviços)

b) 4 x R\$ 1.500.000,00 (obras e serviços de engenharia)

ND: Quantidade de quesitos de risco contemplados nas decisões do TCDF relativa à análise inicial de editais

FR: Pesos atribuídos aos quesitos de risco (quadro 1)

ANEXO II
(Resolução nº 289, de 14 de abril de 2016.)

JURISDICIONADO	VALORES MÍNIMOS PARA AUTUAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO	
	BENS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADASA	R\$ 2.926.363,27	R\$ 6.000.000,00
BRB	R\$ 11.873.361,54	R\$ 29.325.000,00
CAESB	R\$ 12.568.134,65	R\$ 30.000.000,00
CBMDF	R\$ 12.187.500,00	R\$ 6.000.000,00
CEASA	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
CEB	R\$ 12.025.000,00	R\$ 10.341.860,95
CLDF	R\$ 4.204.274,00	R\$ 6.000.000,00
CODEPLAN	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
CODHAB	R\$ 6.611.864,72	R\$ 26.700.000,00
DER-DF	R\$ 5.273.617,91	R\$ 16.334.996,82
DETRAN	R\$ 11.375.000,00	R\$ 6.000.000,00
DFTRANS	R\$ 7.434.966,80	R\$ 16.342.850,50
DPDF	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
FAPDF	R\$ 12.252.500,00	R\$ 6.000.000,00
FHB	R\$ 4.735.532,60	R\$ 6.000.000,00
METRO	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
NOVACAP	R\$ 12.187.500,00	R\$ 18.975.000,00
PCDF	R\$ 5.831.292,85	R\$ 6.000.000,00
PGMPDF	R\$ 3.441.853,73	R\$ 6.000.000,00
PMDF	R\$ 5.642.369,61	R\$ 6.000.000,00
SC	R\$ 9.840.520,68	R\$ 6.000.000,00
SE	R\$ 13.000.000,00	R\$ 11.434.699,47
SEAGRI	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
SECOPA	R\$ 4.942.474,74	R\$ 6.000.000,00
SECT	R\$ 11.992.500,00	R\$ 6.000.000,00
SEDEC	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
SEDEST	R\$ 13.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
SEDHAB	R\$ 2.803.540,42	R\$ 6.000.000,00
SEF	R\$ 11.304.500,19	R\$ 6.000.000,00
SEG	R\$ 12.740.000,00	R\$ 15.792.791,81
SEMARH	R\$ 4.133.961,71	R\$ 6.000.000,00
SEPLAN	R\$ 10.595.000,00	R\$ 6.000.000,00
SES	R\$ 10.172.500,00	R\$ 6.000.000,00
SETUR-DF	R\$ 3.683.608,36	R\$ 6.000.000,00
SLU	R\$ 7.582.297,28	R\$ 29.025.000,00
SSP	R\$ 13.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
ST	R\$ 12.252.500,00	R\$ 6.000.000,00
STC	R\$ 12.707.500,00	R\$ 6.000.000,00
TCB	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.000.000,00
TCDF	R\$ 4.058.857,00	R\$ 6.000.000,00
TERRACAP	R\$ 12.282.466,64	R\$ 11.850.186,11